

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o item 8 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o item 8 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da MPV.

O preceito ignora que há direitos não reais que podem ser objeto de cessão fiduciária e que dizem respeito a imóveis. É o caso, por exemplo, de direitos creditórios que incorporadoras imobiliárias cedem fiduciariamente a bancos como garantia do financiamento.

A cessão fiduciária do direito creditório é um direito real, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Esses atos precisam ingressar na matrícula do imóvel.

Com a nova redação, esse ingresso será interditado, pois o direito creditório objeto da caução ou da cessão fiduciária não é direito real.

Além disso, a MPV ignora o fato de que há vários direitos obrigacionais com eficácia real, os quais, na prática, só não são direitos reais por não terem sido assim etiquetados pelo legislador.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN